

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo no: 1000381-49.2017.8.26.0566

Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Direito Processual Civil e do Trabalho Classe – Assunto:

Requerentes: Yolanda Mitie Otani Petile, Marcia Petile e Vagner Petile

Requerido: Antonio Petile, RG 5.980.597-3-SSP/SP, CPF 328.001.188-49, nascido em

Ribeirão Bonito/SP aos 01/05/1938, filho de Salvador Petile e de Francisca

Sambrano, falecido em 09/03/2016 - PIS/PASEP nº 106.57400.83-9.

Requerente autorizada

ao saque:

Yolanda Mitie Otani Petile, brasileira, viúva, aposentada, RG 26.766.130-7-SSP/SP, CPF 172.226.148-00, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Carmen Munhos Narvais, 94, Vila Brasília - CEP 13566-603.

SEGREDO DE JUSTIÇA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacar todo o numerário existente na conta vinculada do PIS/FGTS deixado pelo requerido, que faleceu em 09/03/2016. Mandatos às fls. 03/05. Documentos diversos às fls. 06/16.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do PIS/FGTS decorre do passamento do esposo e genitor A. P., ocorrido em 09/03/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 12, e nela há menção de que o falecido era casado com a primeira requerente, deixou bens, mas não deixou testamento conhecido. Observo que houve homologação da partilha dos bens deixados pelo falecido, nos autos do arrolamento, processo nº 1005972-26.2016.8.26.0566, desta 1ª Vara da Família e Sucessões, cujo processo encontra-se extinto e arquivado. Nos referidos autos a requerente Y. M. O. P. fora nomeada para o cargo de inventariante.

Os requerentes são viúva e herdeiros necessários a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para

que o Espólio de A. P., a ser representado pela inventariante Y. M. O. P. (nome completo e qualificação das partes constam do cabecalho), saque na Caixa Econômica Federal-CEF, ou outra Instituição

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

responsável, a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 120 dias. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Compete à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC, sob as penas da Lei.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 19 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA